MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação Socioeconômica dos processos seletivos da UFV, cujo objetivo é a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, tomando por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelos candidatos às vagas reservadas, conforme as Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, os Decretos nº 7.284, de 2012 e nº 9.034, de 2017 e as Portarias Normativas do MEC nº 18, de 2012, nº 9, de 2018 e nº 1.117, de 2018.

§1º - A Comissão será multiprofissional, constituída por servidores técnico-administrativos com formação na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica e Serviço Social.

§2º - Em cada um dos *campi* da UFV será constituída uma Comissão de Avaliação Socioeconômica, nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino e de Assuntos Comunitários, no *campus* Viçosa e pelos Diretores de Ensino, nos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba.

§3º - No *campus* de Viçosa essa Comissão será constituída por quinze (15) membros, sendo que, pelo menos, 40% deles serão assistentes sociais.

§4º - Nos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba essa Comissão será constituída por cinco (5) membros, com a participação de, pelo menos, um assistente social.

§5º - No *campus* de Viçosa, a partir da quarta chamada para a matrícula, a Comissão poderá funcionar com a composição mínima de cinco (5) membros, sendo que, nesse caso, deverá ter a participação de, pelo menos, dois (2) membros assistentes sociais, servidores da UFV.

§6º - Nos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba, a partir da quarta chamada para a matrícula, a Comissão poderá funcionar com a composição mínima de três (3) membros, sendo que, nesse caso, deverá ter a participação de, pelo menos, um (1) assistente social.

Art. 2º - Os membros da Comissão de Avaliação Socioeconômica assinarão um termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos do processo seletivo para ingresso nos cursos da UFV, dos quais apurarão a renda familiar; e um termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de apuração e comprovação de renda familiar.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Avaliação Socioeconômica participarão de oficina sobre apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* de candidatos para ocupação de vagas reservadas nas universidades públicas, promovida pelo Serviço de Bolsa da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários da UFV.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação Socioeconômica analisará, no dia da matrícula, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos:

I. Formulário da Composição do Núcleo Familiar e da Condição de Renda;
II. Documentação comprobatória elencada nesse mesmo Formulário.

Art. 5º - O procedimento de avaliação socioeconômica será precedido da organização dos documentos feita por servidores da UFV, no ato da matrícula.

Art. 6º - O candidato a uma vaga reservada que não se apresentar à Comissão de Avaliação Socioeconômica ou que não apresentar a documentação exigida, conforme o edital do processo seletivo ou a documentação complementar solicitada ou ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula em uma vaga reservada na UFV.

Art. 7º - O candidato menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão de Avaliação Socioeconômica, acompanhado do responsável, se assim o desejar.

Art. 8º - A Comissão realizará o procedimento de apuração e de comprovação da renda familiar em locais adequados para que seja assegurado o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 9º - No procedimento de apuração e de comprovação de renda familiar dos candidatos às vagas reservadas, a Comissão procederá conforme os seguintes critérios:

I. A soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os meses de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à matrícula, no mínimo.

II. A média mensal dos rendimentos brutos apurados *per capita*, ou seja, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família do candidato, dividido pelo número de pessoas da família.

III. O valor do salário mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano anterior à matrícula.

IV. No cálculo da renda *per capita* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de juros bancários, de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos e seguros;
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
g) auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

V. Para efeito da apuração da renda familiar, família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

VI. Para membros declarados no grupo familiar cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, poderá ser realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas e solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a Comissão de Avaliação Socioeconômica julgar necessário.

VII. Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, poderá ser realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.

VIII. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos, condicionada à composição familiar a ser apurada pela Comissão.

IX. Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

X. Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFV.

Art. 10 - Conforme a especificidade e a necessidade de cada caso, a fim de atestar a veracidade e legitimidade da condição de renda e composição do núcleo familiar, a Comissão poderá solicitar em qualquer etapa do processo documentos complementares, além dos indicados nos editais e nos formulários disponibilizados, consultar cadastros de informações socioeconômicas locais e nacionais e realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família.

Parágrafo único – As visitas serão realizadas por assistentes sociais membros da Comissão ou por profissionais que atuam em serviços públicos na área de assistência social ou afim em municípios diversos, em apoio à Comissão.

Art. 11 - No ato da matrícula, a Comissão de Avaliação Socioeconômica emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada, após a análise da documentação de comprovação de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* e da composição do núcleo familiar.

§1º A avaliação da condição de renda feita pela Comissão será registrada em formulário próprio, o qual será assinado pelo responsável pela análise e pelo presidente da Comissão.

§2º O candidato será informado, sobre o parecer da Comissão e receberá o mesmo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Art. 12 - Para assegurar o direito ao contraditório, nos casos de decisão da Comissão de Avaliação Socioeconômica de inelegibilidade do candidato às vagas reservadas, o mesmo terá o prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, uma única vez, reconsideração da decisão e apresentação de documentação complementar, se for o caso.

Parágrafo Único - A solicitação de reconsideração de parecer será feita na Secretaria de Graduação no *campus* de Viçosa e nas Diretorias de Ensino, nos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba, em formulário próprio, disponível nesses locais.

Art. 13 - O candidato que interpuser recurso será comunicado presencialmente, por escrito, ou por e-mail sobre a análise do recurso, no prazo de 72 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição do recurso, considerando-se o endereço eletrônico informado em formulário próprio. É responsabilidade do candidato informar seu endereço corretamente e de forma legível.

Art. 14 - A análise dos recursos será feita por no mínimo três membros da Comissão de Avaliação Socioeconômica, diferentes daqueles que emitiram o primeiro parecer de inelegibilidade, dentre os quais, pelo menos, um membro será um assistente social.

Art. 15 - O candidato que não comprovar sua condição de renda junto à Comissão, nos termos do disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 2012 e no edital do processo seletivo, não efetivará sua matrícula na UFV em uma vaga reservada.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão de Matrícula na UFV, pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 26 de março de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Presidente do CEPE